



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/010

PORTARIA Nº 29/CPSC, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelecer os parâmetros operacionais para a realização de manobras especiais noturnas no Porto de Itapoá/SC.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea b do inciso I do artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto no 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas, aprovadas pela Portaria no 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação do Diretor-Presidente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., expressa no ofício nº 000059/2020, do parecer da Praticagem São Francisco S/S Ltda, apresentado no ofício nº 0005/2020-PSF, e da avaliação do Delegado em São Francisco do Sul emitida no ofício nº 104/2020, resolvo, a partir da data da publicação da presente Portaria, autorizar, excepcionalmente, a realização de seis manobras especiais no Porto de Itapoá com navios mercantes, sob as seguintes condicionantes:

I – Manobras noturnas de navios com até as seguintes dimensões:

- § 1º A) LOA máximo de 336,9 metros;
- B) Boca até 48,9 metros; e
- C) Calado máximo de 11 metros.

§ 2º - As manobras deverão ser agendadas para que a passagem no canal externo ocorra no estofa da maré de preamar, para que encontre correntes de no máximo 1,0 nó, atendendo a uma folga abaixo da quilha (FAQ) de 3,20 metros;

§ 3º - Limite máximo de altura das ondas 1,0m e/ou intensidade de ventos de qualquer quadrante até força três na escala Beaufort;

§ 4º - Visibilidade superior a 2 milhas náuticas;

63048.000659/2020-91

§ 5º - Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 2 milhas náuticas;

§ 6º - Sinalização náutica em condições de 100% de eficiência.

Com a concordância do práctico, em caso de avaria de um sinal náutico no trecho navegado, uma lancha do Serviço de Praticagem executante da manobra, equipada com rádio, holofotes, AIS, refletor radar e radar, poderá ser utilizada fazendo as vezes do sinal náutico, com a devida aquiescência das Autoridades Marítima e Portuária, a fim de não comprometer a operacionalidade do Porto.

§ 7º - A decisão dos prácticos escalados a executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido as condições desfavoráveis;

§ 8º - A praticagem deverá avaliar a necessidade de emprego de rebocadores para acompanhamento do trânsito dos navios no canal e em situações de emergência; e

§ 9º - As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois prácticos a bordo.

Art. 2º Após este período experimental, previsto no Art 1º, a Autoridade Portuária deverá apresentar, juntamente com o Serviço de Praticagem, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, incluindo todas as manobras autorizadas sob a égide das Portarias nº 24/2019 e 83/2019 desta Capitania, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros.

Art. 3º A data limite desta autorização está condicionada ao prazo informado pela Portaria nº 83/CPSC, de 7 de novembro de 2019, o seu não cumprimento acarretará ao retorno dos parâmetros operacionais atualmente estabelecidos na NPCP-SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Revoga-se o inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 24, de 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com5ºDN
DPC
DelItajai
DelSFSul
DelLaguna
Arquivo